



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

RESOLUÇÃO FAEPA Nº 23/2013

O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Norma Regulamentadora nº 32 e do Guia Técnico de Riscos Biológicos referentes à referida Norma, que estabelecem diretrizes básicas para a implantação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os empregados da FAEPA deverão, obrigatoriamente, utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condição de conforto, como medida de proteção à sua saúde.

§ 1º - Vestimentas são os trajes de trabalho fornecidos pelo empregador, no caso pela FAEPA, caracterizados como Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) e os uniformes fornecidos, podendo compreender trajes completos ou peças como aventais, jalecos e capotes, sendo que estes três últimos tipos deverão ser usados fechados.

§ 2º - Os empregados da FAEPA que receberem a vestimenta para o trabalho (EPI ou uniforme) ficam obrigados ao seu uso em todas as dependências das Unidades Hospitalares onde prestam serviços.

§ 3º É expressamente proibido o uso de aventais, jalecos e capotes nos refeitórios.

§ 4º - Os empregados deverão retirar as vestimentas de trabalho ao final de cada jornada, quando forem usufruir de intervalo para descanso ou alimentação fora das instalações, ou ainda para realizar atividades não relacionadas à sua função fora da Unidade onde prestam serviços.



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

§ 5º Por razões de proteção e segurança de sua saúde, fica proibido ao empregado utilizar vestimentas privativas de Centro Cirúrgico e Central de Materiais e Esterilização nas demais dependências do hospital. Excetua-se dessa proibição as situações em que os empregados necessitem fazer o transporte de materiais ou pacientes para os demais setores, quando deverão utilizar avental apropriado por cima da roupa privativa.

Artigo 2º - Para que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição dos EPI's, descartáveis ou não, a FAEPA disponibiliza esses equipamentos individuais em número suficiente para os seus postos de trabalho.

Artigo 3º - No âmbito geral do CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER-RIBEIRÃO PRETO - MATER, HOSPITAL ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO, HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE, CLÍNICA CIVIL E DE CONVÊNIO, inclusive nas suas respectivas áreas de apoio e administrativas, é vedado a todos os profissionais que neles atuam:

- a) O uso de calçados abertos, entendendo como tais aqueles que proporcionam exposição da região do calcâneo (calcanhar), do dorso (peito) ou das laterais do pé. A proibição aplica-se aos trabalhadores do serviço de saúde, bem como daqueles que exerçam atividades de promoção e assistência à saúde. Para os Setores cujos calçados são definidos como EPI (Equipamento de Proteção Individual) serão observados os modelos determinados pela legislação vigente.
- b) Fumar no interior da Unidade, somente podendo fazê-lo nas áreas expressamente indicadas pela administração;
- c) O uso de adornos nos postos de trabalho. São exemplos de adornos: alianças e anéis, pulseiras, relógios de pulso de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercings expostos.
- d) O uso de gravatas e crachás pendurados com cordão;
- e) O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- f) O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- g) A guarda de alimentos em locais não destinados a este fim;
- h) A utilização de pias de trabalho para fins diferentes do previsto;



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

- i) A guarda de materiais de uso pessoal, tais como mochilas, bolsas e carteiras, sobre mesas e bancadas das unidades de serviços;
- j) Uso de cabelos soltos.

Artigo 4º- Fica terminantemente proibida a entrada nas Salas Cirúrgicas de objetos de uso pessoal, como bolsas e mochilas, os quais deverão ser guardados em armários específicos para este fim, quando disponibilizados pela instituição, ou nos quartos destinados ao conforto médico.

Artigo 5º - A higienização das mãos deve ser realizada sempre que necessária, conforme Manual de Higienização das Mãos. O uso de luvas não substitui o processo de higienização das mãos.

Artigo 6º - Os profissionais que, no desenvolvimento de suas atribuições, utilizam objetos perfuro cortantes são responsáveis pelo seu descarte, o qual deverá ser feito em recipiente apropriado, situado o mais próximo possível do local onde o procedimento é executado. Somente após esse descarte seguro do material é que o processo de trabalho dá-se por finalizado.

Artigo 7º- A fim de prevenir riscos de acidente de trabalho, é terminantemente proibido ao profissional que manuseia agulhas o seu reencape e a sua desconexão manual.

Artigo 8º - Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória, com emissão de documento de liberação para o trabalho.

Artigo 9º - A trabalhadora gestante somente será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização, por escrito, do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PPRA.

Parágrafo único – Com vista ao cumprimento da medida, cabe à gestante informar a sua chefia o seu estado gravídico.

Artigo 10- Os empregados devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, aos responsáveis pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho, e à CIPA.



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

Artigo 11 - As disposições da presente resolução aplicam-se indistintamente aos empregados da FAEPA, docentes, alunos, estagiários, residentes, pesquisadores e prestadores de serviços das empresas terceirizadas que atuam no âmbito das Instituições citadas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 12 - Caberá às Chefias das Unidades cuidarem para que sejam observadas as disposições da presente resolução no âmbito de suas respectivas áreas de trabalho.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 12 de abril de 2013.


Prof. Dr. SANDRO SCARPELINI
Diretor Executivo